

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais, são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes Estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, na qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse, que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI**Disposições finais e transitórias**

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissivo no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Está conforme o original.

26 de Fevereiro de 2007. — (Assinatura ilegível.)

3000226822

ASSOCIAÇÃO CHELO JOVEM**Anúncio (extracto) n.º 1797/2007**

Certifico, narrativamente, que no cartório notarial do Dr. Sales Leitão e no livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A, a fl. 61 v.º, foi constituída, no dia de hoje, a associação com a denominação Associação Chelo Jovem, que tem a sua sede no lugar de Chelo, freguesia de Lorvão, concelho de Penacova, tendo por objecto a promoção e o desenvolvimento da população, especialmente a juventude, e no prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Formação científico-tecnológica;
- b) Desportivas, culturais e recreativas; e
- c) Lazer.

Podem ser seus associados todos os indivíduos interessados em participar nos fins previstos nos estatutos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

De conformidade com o original.

5 de Dezembro de 2006. — A Colaboradora, devidamente autorizada, *Maria Gorete Vaz*.

3000225803

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ALBARROIS VILLAS**Anúncio (extracto) n.º 1798/2007****Constituição de associação**

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2007, lavrada de fl. 177 a fl. 117 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, do Cartório Notarial de Alenquer, da notária Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada por Associação de Moradores de Albarrois Villas, com o número de identificação de pessoa colectiva 507918835 e sede na Urbanização Albarrois Villas, lote 55, na freguesia de Triana, concelho de Alenquer.

Esta Associação tem por objecto a promoção e desenvolvimento de actividades de cultura física e de lazer, bem como de outros assuntos do interesse comum e social dos moradores do loteamento denominado Albarrois Villas.

Podem ser associados todos os moradores de Albarrois Villas, sendo a adesão facultativa.

É quanto me cumpre certificar, em conformidade com o original.

12 de Janeiro de 2007. — O Ajudante, *Luís Miguel Eduardo da Silva de Oliveira*.

3000224139

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA FREGUESIA DA REDINHA**Anúncio n.º 1799/2007****Estatutos****CAPÍTULO I****Da Associação**

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos das Escolas da Freguesia da Redinha, também designada abreviadamente por APEAR e adiante designada por Associação. As escolas alvo desta Associação são:

Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (EB1) de Redinha e Jardim-de-Infância (JI) de Redinha;

Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (EB1) de Anços;

Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (EB1) de Barreiras.

Artigo 2.º

Objecto

1 — À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo